



MÓDULO 48: AUXÍLIO PARA FILHOS DEPENDENTES, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CAPÍTULO 2: BENEFICIÁRIOS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

1 BENEFICIÁRIOS

1.1 São beneficiários do Auxílio os empregados da ECT que possuam, como dependentes, filhos, enteados e tutelados, portadores de necessidades especiais, formalmente cadastrados para tal finalidade.

1.2 No caso de guarda legal provisória, a concessão do benefício está condicionada à apresentação, a cada 90 (noventa) dias, de documento comprobatório da continuidade do processo, com data atualizada, emitido pelo órgão competente, até a conclusão do processo de adoção.

1.3 Não usufruirão do Auxílio de forma cumulativa o pai e a mãe, quando ambos forem empregados da ECT.

1.4 O dependente cadastrado neste Auxílio não poderá, simultaneamente, ser ou permanecer associado ao Reembolso-Creche.

M 2 CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

2.1 Atendidos os requisitos descritos no subitem 1.3 do Capítulo 3 deste Módulo, o benefício será concedido, a título de ressarcimento mensal, até o limite máximo do valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive para os empregados que se encontram nas situações previstas no subitem 3.1 do Capítulo 2 deste Módulo ou, em casos excepcionais, nos termos do subitem 2.4 deste Capítulo.

2.2 Somente serão consideradas as despesas relativas à (ao):

a) manutenção do filho em instituições assistenciais especializadas ou de ensino fundamental de natureza regular, aptas a propiciar educação/atendimento e guarda de portadores de necessidades especiais, reconhecidas pelos órgãos oficiais competentes. Serão ressarcidas as despesas de, no máximo, 12 (doze) mensalidades durante o ano;

I - No caso de o filho dependente, portador de necessidades especiais, ingressar no ensino médio, técnico ou superior, a ECT somente manterá o ressarcimento das demais atividades citadas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e inciso I da alínea "f" deste subitem, desde que prescritas pelo médico perito da ECT;

b) tratamentos especializados diretamente ligados a patologias apresentadas, autorizadas pelo Serviço Médico da Empresa e não-cobertos pelo CorreiosSaúde;

c) psicoterapia;



* d) medicamentos específicos à patologia, conforme elenco de situações constante no subitem 1.3, alínea "b", Capítulo 3 deste Módulo. Nestes casos, o beneficiário deverá anexar cópia da prescrição médica e do laudo que justifiquem o tratamento;

e) equipamentos e materiais utilizados pelo filho em decorrência da patologia, conforme elenco de situações constante no subitem 1.3, alínea "b", Capítulo 3 deste Módulo, após emissão de pareceres favoráveis do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT;

f) transporte do filho e acompanhante, sempre que a deficiência física, sensorial ou mental exija a presença de acompanhamento nos deslocamentos a seguir:

I - para tratamento especializado em consultórios, clínicas, hospitais, centros de reabilitação e demais instituições especializadas;

II - para escolas de ensino fundamental de natureza regular ou especial.

2.3 O reembolso da mensalidade e das demais despesas, pagas antecipadamente, somente será efetuado após o seu vencimento, devendo ser cumprido o prazo previsto no subitem 2.1 do Capítulo 3 deste Módulo.

2.4 Gastos mensais superiores ao valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho somente serão reembolsados após a emissão de parecer analítico da Área de Saúde e de avaliação social e econômica do Serviço Social.

2.4.1 O Parecer Médico deve especificar: tipo de tratamento e período de realização, medicamentos, equipamentos e materiais, todos relacionados à patologia.

2.4.2 O Parecer Social deve avaliar a situação social e econômica do empregado beneficiário e utilizar, obrigatoriamente, como elemento de suporte para compor processo específico a esse respeito, os seguintes itens:

a) constatação de que a despesa mensal do tratamento homologado pelo perito da ECT, inclusive o custo com transporte e manutenção do dependente em instituição de ensino fundamental de natureza regular ou especial, é igual ou superior a 20% da renda familiar líquida, excluindo-se desta os descontos legais compulsórios e prestações relativas ao sistema financeiro da habitação. Caso se confirme que o conjunto das despesas autorizadas é menor do que o percentual estabelecido nesta alínea, o pleito do empregado deve ser indeferido;

b) apresentação de documentos comprobatórios das despesas declaradas (recibo, nota fiscal). Na inexistência de comprovantes, o empregado deve elaborar declaração, que pode ser de próprio punho, e assiná-la;

c) avaliação da composição familiar, com base na cópia da declaração anual de renda do empregado, cônjuge e demais pessoas integrantes da renda familiar;

d) indisponibilidade de recursos na comunidade que viabilizem o tratamento em instituições públicas.

2.4.3 O valor mensal de ressarcimento para estes empregados será de até três vezes aquele estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho.



RT — **2.5** O Órgão de Administração de Recursos Humanos ou de Integração Social e Benefícios onde houve, a qualquer momento poderá solicitar a apresentação de pareceres para acompanhamento dos casos de que trata o subitem anterior.

2.6 Não serão reembolsadas despesas relativas a:

- a) material escolar;
- b) uniforme;
- c) taxas extras incompatíveis com a natureza das despesas relacionadas no subitem 2.2 deste Capítulo;
- d) taxa de matrícula;
- e) aulas particulares de reforço escolar;
- f) festividades;
- g) multas e/ou juros por atraso no pagamento;
- h) medicamentos, equipamentos e materiais não específicos à patologia, conforme elenco de situações constante no subitem 1.3, alínea “b”, Capítulo 3 deste Módulo.
- i) tratamento de patologia coberto pelo CorreiosSaúde;
- j) consulta coberta pelo CorreiosSaúde.

3 GENERALIDADES

3.1 Será mantido o benefício para o(a) empregado(a) afastado(a) pelo INSS, nas seguintes situações:

- a) licença médica;
- b) acidente de trabalho;
- c) licença gestante;
- d) licença adoção, no caso de beneficiários que tenham adotado crianças na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses, com a devida comprovação oficial, mesmo que a guarda da criança seja provisória.

3.2 Os casos não previstos neste Capítulo devem ser encaminhados à Área de Administração de Recursos Humanos ou de Integração Social e Benefícios onde houver, para análise e, quando couber, apreciação e decisão das demais Áreas competentes.

* * * * *